DGRM

DESPACHO N.º 55/DG/2026

O Despacho n.º 5288/2026, de 22 de abril, estabelece medidas de gestão para a safra de 2026 da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), fixando para a frota portuguesa de cerco um limite máximo de capturas e descargas de 33 446 toneladas, correspondente a 66,5 % do limite acordado entre Portugal e Espanha, no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

Atendendo aos níveis atuais de captura de sardinha, e, considerando a necessidade de salvaguardar o recurso durante o principal período de reprodução, em tendo em conta o solicitado na última reunião da Comissão de Acompanhamento da Sardinha, de manter a pescaria aberta até final de novembro, justifica-se proceder ao encerramento da pesca dirigida à sardinha a partir das 00h00 do dia 1 de dezembro de 2026, mantendo-se, contudo, a possibilidade de serem autorizadas capturas acessórias até ao limite de 10 % do total desembarcado em cada maré, até à reabertura da pesca dirigida.

Assim, ao abrigo do n.º 10 do Despacho n.º 5288/2026, de 22 de abril, do Secretário de Estado das Pescas e do Mar, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 78, de 22 de abril de 2026, determino o seguinte:

1. Entre as 00h00 do dia 1 de dezembro de 2026 e a data de reabertura da pesca dirigida à sardinha a determinar em 2027, é proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com arte de cerco.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é autorizada a manutenção a bordo, descarga, exposição para venda e venda de capturas acessórias de sardinha até ao limite de 10 % do total desembarcado em cada maré.

3. Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 27 de novembro de 2026

O Diretor Geral

Antonio Coelho Cândido